

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 118

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 7 de julho de 2015

## Justiça determina a Compesa não cobrar tarifa em Saloá

Enquanto os serviços de abastecimento não sejam restabelecidos

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Justiça concede liminar determinando à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que se abstenha de cobrar tarifas aos usuários até que o serviço de abastecimento em Saloá seja adequadamente e integralmente restabelecido. O MPPE ingressou com ação cautelar preparatória de ação de reparação de danos com pedido de liminar contra o enriquecimento ilícito, uma vez que o serviço encontra-se interrompido mas a Compesa continua a

cobrar dos usuários cadastrados a tarifa mínima.

O promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra

ção do serviço essencial, o fornecimento de água, alegando que a estiagem traz sérias implicações no forne-

e busca atenuar este contexto disponibilizando carros pipas para atender à população.

O juiz Rômulo Macedo Bastos deferiu a liminar por entender que não sendo prestado o serviço de abastecimento de água, bem como sendo prestado de forma deficiente, conforme reconhecido pela própria empresa, descabe o pagamento de contraprestação pelo serviço público. Em caso de descumprimento, o Juízo estabelece multa diária no valor de R\$500 por cada cobrança. A decisão foi dada no dia 2 de julho.



apresentou, na ação cautelar, ofício da Compesa reconhecendo a falha na presta-

cimento de água, obrigando-a a utilizar um rodízio severo com longos intervalos

## DIREITO AO ACOMPANHANTE Hospital da PM deve se adequar à legislação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Hospital da Polícia Militar de Pernambuco que cumpra a legislação, garantindo o direito das mulheres nas fases de pré-parto, parto e pós-parto a ter um acompanhante de sua livre escolha. A unidade hospitalar não permite a presença de acompanhantes do sexo masculino, o

*Unidade de saúde não pode vetar acesso de acompanhantes homens*

que caracteriza prática abusiva por violar a Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº36 de 2008, que regulamenta o funcionamento dos Serviços de

Atenção Obstétrica e Neonatal.

A promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, Liliane da Fonseca, recomendou também

que o hospital crie nas enfermarias mecanismos para que seja evitado o constrangimento de pacientes. Os representantes do hospital re-

ceberam o prazo de dez dias para que encaminhem informações sobre o acatamento ou não da recomendação.

O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 4 de julho.

### DOCÊNCIA

#### Atividade deve ser informada à Corregedoria

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou aviso no Diário Oficial de 4 de julho, lembrando aos promotores e procuradores de Justiça que exercem atividade de magistério da necessidade de, caso ainda não o tenham feito no início do primeiro semestre letivo de 2015, comunicarem a atividade ao corregedor-geral, no prazo de 5 dias.

Os membros deverão informar o nome da entidade de ensino em que estão ministrando aulas e os horários em que estão em sala. O comunicado também poderá ser feito através do e-mail [mppecg@mppe.mp.br](mailto:mppecg@mppe.mp.br).

### CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

## MPPE recomenda melhorias em casas de acolhimento de Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, e ao secretário municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Humberto de Jesus, adotarem as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na Casa de Passagem Diagnóstica e na Casa de Acolhimento de Olinda, que são unidades de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

As irregularidades vão desde a falta de alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, precariedade na infraestrutura dos imóveis, como banheiros sujos, mobiliário

inadequado, falta de áreas para estudo e lazer e acúmulo de entulhos. As unidades também não contam com o auxílio de nutricionistas para elaborar os cardápios das refeições servidas às crianças e adolescentes e não dispõem de atestados de regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária.

De acordo com a promotora de Justiça da Infância e Juventude de Olinda Aline Atroxelas, esses problemas já haviam sido constatados pelo MPPE em março deste ano, quando foi realizada inspeção nos locais. A situação foi exposta em reunião realizada no dia 15 de abril com representantes do MPPE, o

prefeito Renildo Calheiros e o secretário Humberto de Jesus. Na ocasião, os gestores não aceitaram firmar Termo de Ajustamento de Conduta e alegaram que os prazos propostos pelo MPPE não poderiam ser cumpridos em razão da necessidade de processo licitatório.

Em maio de 2015, o MPPE enviou cópia do relatório das visitas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda em maio, mas não houve manifestação da gestão municipal. Novas inspeções realizadas pela Promotoria da Infância e Juventude no mês de junho mostraram que não houve melhorias na Casa de Passagem e na Casa de

Acolhimento de Olinda.

Segundo os termos da recomendação, o município deve sanar imediatamente os problemas mais urgentes, como a irregularidade no fornecimento de alimentação e de materiais de limpeza, higiene e uso contínuo.

No prazo de 30 dias, a administração municipal deve garantir a supervisão de um nutricionista para elaborar os cardápios, instruir sobre a forma de preparar e guardar os alimentos; a melhoria nas condições de higiene das cozinhas e banheiros das duas unidades; a retirada de lixo e materiais sem uso das dependências; o conserto de portas, boxes de banheiro e móveis

quebrados.

Também devem ser elaborados planos semanais de atividades lúdicas, respeitando as faixas etárias dos acolhidos, e garantidos espaços apropriados para estudo e recreação para todas as crianças e adolescentes.

Por fim, o MPPE recomendou licitar, contratar e executar, no prazo máximo de 60 dias, as obras necessárias para garantir a acessibilidade nas unidades de acolhimento. No mesmo prazo, os órgãos da rede de atenção psicossocial devem realizar seminários de capacitação dos cuidadores e demais integrantes das equipes técnicas.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.348/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar, a pedido, o Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dr. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, da designação para compor o Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento de Despesas, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 661/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.349/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça da Capital, durante as férias da Bela. Sueli Araújo Costa, no mês de julho do corrente ano, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.350/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no mês de julho do corrente.

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO**

**COORDENADOR**

Serra Talhada

Felipe Akel Pereira de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.336/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 047/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação exclusiva nas Sessões Plenárias, a partir de 27/07/2015, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicada)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.338/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 047/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar os Béis. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, 11ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, todos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, em virtude das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicada)

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 06/07/2015**

**Procedimento Administrativo nº. 0015635-2/2015**  
**Requerente: Anita Maria Borba Lessa, Promotora de Justiça aposentada.**

**Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, a partir do mês de janeiro de 2015, em favor da Bela. Anita Maria Borba Lessa, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 9.390/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 9.391/2015, a partir do mês de janeiro de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.06.2015, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO nº. 55/2015**

**INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)**

**NPU Nº. 0011170-53.2011.8.17.0480**

**4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**

**INDICIADO: DAMIÃO FERREIRA DA SILVA**

**VÍTIMA: JOVANICE DA SILVA**

**ARQUIMEDES AUTO Nº: 2011/117972**

**DOCUMENTO Nº 1059150**

**DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO**

Recife, 02 de julho de 2015.

**Sonia Mara Rocha Carneiro**

Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO nº 024/2015-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral Substituto, em virtude das férias do Corregedor Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr.ª LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 08/07/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.07.15.

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III – Comunicações diversas:**

**III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

**1) SIIG nº 0018062-8/2015.** Interessada: 8ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15005-1/8.

**2) Arquimedes nº Auto 2014/1702506 / Doc. nº 5262144.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria nº 71/2014 de Instauração do IC s/nº.

**3) SIIG nº 0018502-7/2015.** Interessada: PJ de Pedra. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002/2015.

**4) Arquimedes nº Auto 2015/1905319 / Doc. nº 5337952.** Interessada: 2ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 020/2015.

**5) SIIG nº 0017669-2/2015.** Interessada: PJ de Sairé. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 005/2015.

**6) SIIG nº 0017672-5/2015.** Interessada: PJ de Sairé. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 004/2015.

**7) SIIG nº 0017373-3/2015.** Interessada: PJ de Glória do Goitá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 01/2015.

**8) Arquimedes Doc. 5475985.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 23/2015-22ª PJDC.

**9) Arquimedes Doc. 5476442.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 24/2015-22ª PJDC.

**10) SIIG nº 0024684-6/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos PP's nº 001/2015, nº 002/2015, nº 003/2015, nº 004/2015 e nº 005/2015.

**III.II - Conversão de PP's em IC's:**

**1) Arquimedes Doc. nº 5475771.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 101/2014-22ª PJDC em IC nº 101/2014-22ª PJDC.

**2) Arquimedes Doc. nº 5476487.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 099/2014-22ª PJDC em IC nº 099/2014-22ª PJDC.

**3) Arquimedes nº Auto 2013/1392246.** Interessada: PJ Afrânio. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2013/1392246 em IC nº 2013/1392246.

**4) Arquimedes nº Auto 2014/1727387 / Doc. nº 4671641.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14190-30 em IC 14190-30 – Idoso Manoel Cosme Soares.

**5) Arquimedes nº Auto 2014/1722295 / Doc. nº 4631253.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14177-30 em IC 14177-30 – Aluísio Arruda de Abreu.

**6) Arquimedes nº Auto 2014/1681524 / Doc. nº 4500164.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14158-30 em IC 14158-30 – José Rogério Borges.

**7) Arquimedes nº Auto 2014/1520188 / Doc. nº 5384753.** Interessada: 31ª PJDC da Capital - Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP Auto 2014/1520188, Doc. 3911625 em IC Auto 2014/1520188.

**8) SIIG nº 0011798-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 029/2014 em IC nº 017/2015.

**9) SIIG nº 0011779-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 039/2014 em IC nº 027/2015.

**10) SIIG nº 0011776-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 038/2014 em IC nº 026/2015.

**11) SIIG nº 0011771-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de -Conversão do PP nº 035/2014 em IC nº 023/2015.

**12) SIIG nº 0011775-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 036/2014 em IC nº 024/2015.

**13) SIIG nº 0011714-5/2015.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 053/13 em IC nº 053/13.

**14) SIIG nº 0011762-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 032/2014 em IC nº 020/2015.

**15) SIIG nº 0011763-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 033/2014 em IC nº 021/2015.

**16) SIIG nº 0011765-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 034/2014 em IC nº 022/2015.

**17) SIIG nº 0011757-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 001/2015.

**18) SIIG nº 0011758-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 002/2015.

**19) SIIG nº 0011761-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 031/2014 em IC nº 019/2015.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br

Ouidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

**20) Arquimedes nº Auto 2015/952495 / Doc. nº 5181847.** Interessada: 2ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 105/2014-34ª PJS em IC nº 34/2014-22ª PJDC.

**21) SIIG nº 0016597-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 105/2014-34ª PJS em IC nº 023/2015-34ª PJS.

**22) SIIG nº 0016602-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 071/2014-34ª PJS em IC nº 021/2015-34ª PJS.

**23) SIIG nº 0016600-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 090/2014-34ª PJS em IC nº 022-2015-34ª PJS.

**24) SIIG nº 0016609-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC 023/2012 no PA 017/2015.

**25) SIIG nº 0016347-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá – Atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 011/2015.

**26) Arquimedes Doc. 5294133.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 054/2014-28ª PJDC em IC nº 54/2014-28ª PJDC.

**27) SIIG nº 0016238-2/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 100-1/2013 em IC nº 100-1/2013 Auto 2013/1312687.

**28) SIIG nº 0016241-5/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 078-1/2013 em IC nº 078-1/2013 Auto 2013/126000.

**29) SIIG nº 0016319-2/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da Notícia de Fato nº 004/2013 em PA nº 020/2015.

**30) SIIG nº 0016337-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá – Atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 012/2014 em IC nº 013/2015.

### III.III – Prorrogação de Prazos:

**1) SIIG nº 0012497-5/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível – Atuação na 1ª Vara Cível de São Lourenço. Prorrogação do prazo de conclusão do PP – Arquimedes nº 2014/1749477, por mais 90 (noventa) dias.

**2) SIIG nº 0012301-7/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2014.

**3) SIIG nº 0012298-4/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 027/2014.

**4) SIIG nº 0012315-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Prorrogação de prazo do IC nº 024/2013-34ª PJS.

**5) SIIG nº 0012317-5/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Prorrogação de prazo do IC nº 13009-0/7.

**6) SIIG nº 0012359-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Palmares. Prorrogação de prazo do IC nº 011/2012.

**7) Arquimedes nº Auto 2013/1290968 / Doc. nº 5191499.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 021/2013, por mais 1 (um) ano.

**8) Arquimedes nº Auto 2013/1284862 / Doc. nº 5191487.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 020/2013, por mais 1 (um) ano.

**9) Arquimedes nº Auto 2013/1285022 / Doc. nº 5191463.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 019/2013, por mais 1 (um) ano.

**10) Arquimedes nº Auto 2013/1247876 / Doc. nº 5189102.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 013/2013, por mais 1 (um) ano.

**11) Arquimedes nº Auto 2013/1079719 / Doc. nº 5189086.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 004/2013, por mais 1 (um) ano.

**12) Arquimedes nº Auto 2013/1041208 / Doc. nº 5189073.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 003/2013, por mais 1 (um) ano.

**13) Arquimedes nº Auto 2010/55638 / Doc. nº 5189065.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 013/2010, por mais 1 (um) ano.

**14) Arquimedes nº Auto 2012/619242 / Doc. nº 5161692.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 10/2012-35ª PJHU.

**15) Arquimedes nº Auto 2015/953507 / Doc. nº 5187328.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 003/2013-22ª PJDC.

**16) Arquimedes Doc. nº 5188650.** Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação de prazo do IC's nº 003/2013 (Arquimedes autos nº 2013/1380002; doc. 3426449), nº 001/2013 (Arquimedes autos nº 2013/1389464; doc. 3457484) e nº 005/2010 (Arquimedes autos nº 2013/1403478; doc. 3506165).

**17) SIIG nº 0011637-0/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 05/2014.

**18) SIIG nº 0011639-2/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 08/2014.

**19) SIIG nº 0011641-4/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 06/2014.

**20) SIIG nº 0011644-7/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 02/2014.

**21) SIIG nº 0015225-6/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 01/2013, por mais 1 (um) ano.

**22) SIIG nº 0015224-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 02/2013, por mais 1 (um) ano.

**23) SIIG nº 0015219-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 010/2013.

**24) SIIG nº 0015216-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2013.

**25) SIIG nº 0015215-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 003/2013.

**26) SIIG nº 0015214-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 012/2014.

**27) SIIG nº 0014993-8/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 2013.32.020.

**28) SIIG nº 0014989-4/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 023/2014.

**29) SIIG nº 0014934-3/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 005-1/2014.

**30) SIIG nº 0015594-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 005/2013.

### III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta:

**1) Arquimedes nº Auto 2013/1222031 / Doc. nº 5466158.** Interessada: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha Termo de Ajustamento de Conduta – PP 033/2014 2ª PJDC, firmado com as empresas prestadoras de atividades físicas e afins da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, com a intervenção do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.

### III.V – Recomendação:

**1) SIIG nº 0020894-5/2015.** Interessada: PJ de Maraial. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

**2) SIIG nº 0020681-8/2015.** Interessada: PJ Criminal de Palmares. Encaminha cópia da Recomendação 001/2015.

**3) SIIG nº 0020133-0/2015.** Interessadas: 1ª PJDC de Petrolina e Defensoria Pública de Pernambuco – Núcleo Petrolina. Encaminha Recomendação nº 001/2015.

**4) SIIG nº 0022170-3/2015.** Interessada: PJ de Bom Jardim. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

### III.VI – Diversos

**1) SIIG nº 0021744-0/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminhamento de procedimentos de investigação à Central de Inquéritos da Capital. Procedimentos remetidos à Central de Inquéritos da Capital:

•PP 056-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

•PP 057-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

•PP 058-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

•PP 064-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

•PP 060-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

•PP 062-1/2012 – Assunto: Auto de Infração do IBAMA – Maus tratos contra canários da terra.

### V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**

Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

### PORTARIA POR SGMP- 309 /2015

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna n.º 053/15, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o nº 0022256-8/2015

### RESOLVE:

Designar a servidora **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.593-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **25/05/2015**, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 310/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

**Considerando** o teor da Comunicação Interna 061/2015, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o nº 0023947-7/2015

### RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTIANE LÚCIA GÓIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.369-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **08dias**, referentes aos dias 11 e 12/06/2015; 15 a 19/06/2015 e 22/06/2015, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.106-5.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/06/2015.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Julho de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 311/2015

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 016/2015, da Subprocuradoria geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, protocolada sob o nº 0022929-6/2015;

### RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO BATISTA MOURA FILHO**, Nível Administrativo, matrícula nº188.573-1 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/06/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2015.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 312/2015

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

**Considerando** o teor do Ofício nº 215/2015, do CAOP de combate à sonegação fiscal, protocolado sob o nº 0024164-8/2015;

### RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSUÉ VALENTIM DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.643-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.802-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 313/2015

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 137/2015, da Central de Inquéritos de Caruaru, protocolado sob o nº 0023571-0/2015;

### RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2015.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 02 , 03 e 06/07/2015**

**Número protocolo:** 08761/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)

**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 08622/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** JOSÉ FERNANDO MEIRELES  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15381/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** DESANTIS FARIAS  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15244/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** ISA DANNIELE DE MELO NETO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15041/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** VANESSA DE MENEZES CARVALHO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16545/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** TARCÍSIO GOMES DUTRA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 13321/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16061/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16601/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16421/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16762/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** MAURÍCIO BORGES LEÃO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16543/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 16763/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** EDILMA MARIA DE LIMA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15461/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** ÂNGELA MARIA GOMES SÁ  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15441/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** MARLI MENEZES DE CARVALHO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15881/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de permanência  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** NORMA SILVA DIAS DA FONSE

**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** INALDO SANTOS VIANA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 15301/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 03/07/2015  
**Nome do Requerente:** ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 017/2015  
 Processo nº 0006133-4/2015  
 Requerente: CPPAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Acato O Termo de Deliberação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 23/03/2015, decidindo pelo arquivamento do presente expediente. Após publicação, encaminhe-se a CPPAD para arquivamento.**

Expediente: CI 101/2015  
 Processo nº 0024563-2/2015  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Ao PGJ para análise e decisão.**

Expediente: Ofício 079/2015  
 Processo nº 0023382-0/2015  
 Requerente: 43ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Em virtude da reclamação feita pela 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados conforme Of. 079/2015-43ªPJDC, e documentos anexos.**

Expediente: CI 046/2015  
 Processo nº 0021997-1/2015  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **À CMGP, Acolho o Parecer AJM nº 108/2015, e determino que seja anexada lista dos servidores com valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) para que sejam inscritos na Dívida Ativa. E para os servidores com valores igual ou inferior ao estabelecido em lei que seja arquivado o processo de cobrança.**

Expediente: Ofício 105/2015  
 Processo nº 0003389-5/2015  
 Requerente: CM Tecnologia Informação  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **À AMPEO, Segue para cancelar dotação orçamentária, tendo em vista ofício comunicando a impossibilidade de cedência do Servidor.**

Expediente: Of 209/2015  
 Processo nº 0009233-8/2015  
 Requerente: Caop Patrimônio Público e Social  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Ao apoio. Ciente providenciado. Arquite-se.**

Expediente: CI 103/2015  
 Processo nº 0019111-4/2015  
 Requerente: DIMFEON  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para Consideração.**

Expediente: CI 063/2015  
 Processo nº 0024462-0/2015  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se e arquite-se.**

Expediente: CI 048/2015  
 Processo nº 0024305-5/2015  
 Requerente: CMEABI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **À AJM, autorizo, segue para elaboração do termo de doação.**

Expediente: CI 046/2015  
 Processo nº 0024303-3/2015  
 Requerente: CMEABI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **À AJM, autorizo, segue para elaboração do termo da doação.**

Expediente: CI 060/2015  
 Processo nº 0024146-8/2015  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **A CMGP, segue para providências necessárias.**

Expediente: CI 064/2015  
 Processo nº 0024622-7/2015  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se arquite-se.**

Expediente: Of. 078/2015  
 Processo nº 0023932-1/2015  
 Requerente: PJ Vitória de Santo Antão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se e arquite-se.**

Expediente: Of. 072/2015  
 Processo nº 0024018-6/2015  
 Requerente: PJ Vitória Santo Antão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se e arquite-se.**

Expediente: Of 196/2015  
 Processo nº 0023987-2/2015  
 Requerente: PJ São José do Egito  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se e arquite-se**

Expediente: Of 335/2015  
 Processo nº 0024022-1/2015  
 Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se e arquite-se.**

Expediente: CI 053/2015  
 Processo nº 0022256-8/2015  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providência.**

Recife, 06 de julho de 2015

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 06/07/2015

Expediente: CI 30/15  
 Processo nº 002466-8/2015  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 126/15  
 Processo nº 0024467-5/2015  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 77/15  
 Processo nº 0024346-1/2015  
 Requerente: GMAE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 88/15  
 Processo nº 0024480-0/2015  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 125/15  
 Processo nº 0023859-0/2015  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 120/15  
 Processo nº 0024792-6/2015  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 111/15  
 Processo nº 0023759-8/2015  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMI. Para conhecimento. Após retornar a SGMP.

Expediente: CI 232/15  
 Processo nº 0022719-3/2015  
 Requerente: PJ Petrolina  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 22/15  
 Processo nº 0022154-5/2015  
 Requerente: PJ Goiana  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 21/15  
 Processo nº 0015825-3/2015  
 Requerente: PJ dos Direitos Humanos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 121/15  
 Processo nº 0024798-3/2015  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Para as cotações devidas devendo entrar em contato com AMSI para informar maiores detalhes, se for o caso.

Expediente: OF 79/15  
 Processo nº 0024835-4/2015  
 Requerente: PJ Salgueiro  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamto.

Expediente: OF 50/15  
 Processo nº 0024760-1/2015  
 Requerente: PJ Saloá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 63/15  
 Processo nº 0022645-1/2015  
 Requerente: Secretaria de Defesa Social  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 22/15  
 Processo nº 0021092-5/2015  
 Requerente: Secretaria de Defesa Social  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 37/15  
 Processo nº 0007732-1/2015  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 125/15  
 Processo nº 0022873-4/2015  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: E-mail/2015  
 Processo nº 0012550-4/2015  
 Requerente: Tâmara Lyra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Para reavaliar o despacho anterior da restrição orçamentária informando se persiste a condição.

Expediente: CI 120/15  
 Processo nº 002490-3/2015

Requerente: AMSI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências devidas.

Expediente: S/N/2015  
 Processo nº 0021329-8/2015  
 Requerente: Colônia de Pescadores Z2  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128/15  
 Processo nº 0021241-1/2015  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo de Rescisão do Contrato 040/2014, conforme justificativa da CMATI. Segue para as providências.

Expediente: CI 360/15  
 Processo nº 0023857-7/2015  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 115/15  
 Processo nº 0024261-6/2015  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 143/15  
 Processo nº 0024342-6/2015  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 144/15  
 Processo nº 0023621-5/2015  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 306/2014  
 Processo nº 0056770-7/2015  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de julho de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 39/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 006/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de realização de cirurgias de catarata congênita pelo SUS/PE, tramita nesta Promotoria desde 06 de janeiro de 2015;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

#### determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 006/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os presentes autos aos Analistas Ministeriais em Medicina, para análise e pronunciamto, ante a resposta constante às fls.82.

Recife, 06 de julho de 2015

#### Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

### 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**PORTARIA Nº 017/2015**  
 Assunto: Dano ao Erário

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de

julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** expediente oriundo do Departamento de Polícia Federal encaminhando cópia digital do IPL 0797/2014/2011-4 – SR/DPF/PE noticiando contratos celebrados entre a Secretaria de Educação de Pernambuco e as empresas fornecedoras de alimentos A.S. Comércio e Representações Ltda., Alimax Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda., MP Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Alves § Souza Distribuidora de Alimentos Ltda., ligadas aos investigados que atuam de maneira organizada visando obter ilicitamente contratos vantajosos junto a órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia dos contratos celebrados, a partir de 2010, com as empresas A.S. Comércio e Representações Ltda., Alimax Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda., MP Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Alves § Souza Distribuidora de Alimentos Ltda., bem como a relação dos empenhos por contrato;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de maio de 2015.

#### Áurea Rosane Vieira

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 018/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada pela Cooperativa de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo dos Ex-funcionários da Rodoviária São Domingos – COOPRATEF-RSD denunciando irregularidades na Concorrência Pública nº EPTI 001/2014, da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em face do descumprimento de normas legais e vícios do edital relacionados com o projeto básico meramente indicativo, inadequado e pautado em pseudos critérios técnicos e de preços, ensejando danos ao erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia da Concorrência Pública nº EPTI 001/2014, em meio físico ou digital;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de maio de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 39/2014, que tem por finalidade apurar irregularidade apontada no relatório de auditoria anual de contas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - nomeadamente o contrato CD - 92.2006.2230, firmado com empresa especializada para o transporte de transformadores Siemens 150KVA;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

#### RESOLVE

**CONVERTER** em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 039/2014;

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Recife, 3 de julho de 2015.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**

Promotora de Justiça

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 48/2014, que tem por finalidade apurar denúncia de quebra de dever funcional por parte de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

#### RESOLVE

**CONVERTER** em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 039/2014;

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Junte-se a petição de complementação subscrita pela autora da denúncia. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Recife, 3 de julho de 2015.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**

Promotora de Justiça

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Ref.: Auto Principal nº 2014/1523709)

Portaria nº 002/ 2015 - 25ª PDJCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **seu conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório nº 061/14, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de professores temporários em detrimento dos nomeados que aguardavam nomeação no concurso público de 2012, foi instaurado em 06.06.2014, e extrapolou o referido prazo sem que as informações coletadas nos autos esclarecessem o tema de modo a conduzir a um convencimento definitivo desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que nova documentação foi direcionada a essa Promotoria como possível prova a instruir os presentes autos, e como matéria correlata à investigação;

#### RESOLVE:

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 061/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada no Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

#### DETERMINA

1) Registro e atuação das peças sob os moldes da Instrução Normativa Conjunta PGJ nº 001, de 21 de dezembro de 2011, mantendo-se a numeração máxima de 150 folhas para facilitar o manuseio dos autos;

2) Notificação do Sr. Secretário de Educação do Município do Recife, para audiência nesta Promotoria de Justiça visando esclarecer os pontos investigados nesse Inquérito, sendo que na ocasião o mesmo deverá trazer, para instrução dos autos:

a) O levantamento feito junto à rede municipal de ensino, relativo à necessidade de nomeação de novos candidatos aprovados no concurso de professor I, mencionado na audiência realizada na Promotoria de Justiça de Educação ocorrida em 01.04.2015 (enviar cópia anexa);

b) Lista nominal de todos os candidatos aprovados no concurso de professor I e II realizado em 2012, que aguardam nomeação, e de todos os atuais contratados temporariamente no município do Recife.

3) Juntada aos autos de toda a documentação encaminhada pela Promotoria de Educação mediante o ofício 034/2014- 29ª PJDDC;

4) Juntada aos autos do auto 2015/1924556, com vinculação no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2015.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**

Promotora de Justiça

REF.: AUTO PRINCIPAL Nº 2014/1546711

PORTARIA Nº 001/ 2015 - 25ª PDJCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **seu conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório nº 095/14, instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do procedimento licitatório Processo nº 226.2013.II.PE.155. SEMAS, extrapolou o referido prazo sem que as informações coletadas nos autos esclarecessem o tema de modo a conduzir a um convencimento definitivo desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que não resta completamente esclarecida a natureza do vínculo da servidora Maria de Fátima Oliveira Lima com o órgão contratante, bem como sua participação na execução dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame;

**CONSIDERANDO** que não restam completamente elucidadas as circunstâncias da confecção dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 095/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada no Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

#### DETERMINA

1) Registro e atuação das peças sob os moldes da Instrução Normativa Conjunta PGJ nº 001, de 21 de dezembro de 2011, mantendo-se a numeração máxima de 150 folhas para facilitar o manuseio dos autos;

2) Notificação da sra. Maria de Fátima Oliveira Lima, coordenadora de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para oitiva nesta Promotoria de Justiça.

3) Seja oficiado ao representante do Hospital Severino Távora, remetendo cópia do atestado fornecido pelo mesmo acostado a esses autos, para que remeta a essa Promotoria cópia de toda a documentação referente à capacitação para o plano de resíduos sólidos fornecido pela entidade Federação dos Círculos Operários de Pernambuco fornecido àquele nosocômio no ano de 2012, incluindo documentos assinados pela Federação, e ata de presença dos capacitados nos cursos promovidos. Na oportunidade, deverá também esclarecer qual o vínculo entre as entidades: Hospital Severino Távora, Centro de Trabalhadores Cristãos de Orobó e Federação dos círculos Operários de Pernambuco, remetendo cópia documental do que afirmar.

4) Seja oficiado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pra que forneça a essa Promotoria de Justiça cópia do contrato firmado em decorrência do Procedimento licitatório em epígrafe, bem como seus aditivos, ordens de pagamento e empenhos.

5) Seja notificado o Sr. Luiz Sebastião da Silva, representante do Círculo Operário de Nazaré da Mata, para oitiva nessa Promotoria de Justiça, ocasião em que deverá trazer cópia de toda a documentação referente à parceria firmada pela entidade Federação dos Círculos Operários de Pernambuco para execução dos projetos de educação ambiental, detalhando em documentos a efetiva participação da mesma (recibos, notas fiscais, atas de reunião etc.), e também comprovação documental do comparecimento da Federação dos Círculos de Pernambuco nas reuniões do Comitê da Bacia hidrográfica do Rio Goiana, fato asseverado pelo mesmo em atestado em nome da entidade COBH- Goiana.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2015.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**

Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, por sua representante legal, Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 **os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar, com previsão para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que, por força do art. 5º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho **Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente é **responsável** por organizar e promover o processo de escolha, inclusive instituindo Comissão Especial para acompanhamento do processo eleitoral (art.11);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripina – CMDCA – vem exercendo fielmente suas atribuições, contudo **sem qualquer estrutura física de trabalho, como sede ou sala própria, computadores, impressoras e material de expediente necessário para o trabalho; bem como sem condições financeiras de atuação**;

CONSIDERANDO que o **CMDCA está vinculado ao Poder Executivo Municipal**, sendo deste a obrigação de estruturar e repassar orçamento para a atuação do Conselho de Direitos;

CONSIDERANDO que **devem os Municípios se adequar** as disposições da Lei 12.696/2012 e Resoluções CONANDA nº 152/2012 e 170/2014, **sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente** idealizada pelo CONANDA e **inviabilizar a própria realização das eleições unificadas** para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a **omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade**, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar envolve processo eleitoral, onde os candidatos devem inscrever-se e obedecer o trâmite legal, **não se confundindo o processo com as eleições político-partidárias**, estando ainda embasado nos princípios norteadores da administração pública, em especial o **princípio da isonomia**;

CONSIDERANDO o debate em reunião realizada entre os membros do CMDCA e o MPPE, na sede da 2ª PJA, nesta data, onde todos os problemas pelos quais o CMDCA vem passando foram expostos; bem como o apoio oferecido pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, no que pertine ao regular andamento do pleito eleitoral do Conselho Tutelar, disponibilizando local de trabalho e estrutura física;

Em face do exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, **compet**e ao **Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar**, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta;

#### RESOLVE:

**I - RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE:**

1 - Que proceda com as **adequações normativas, estruturais e orçamentárias** destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA;

2 - Para tanto, devem ser **destinados todos os recursos necessários** à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, § 6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser disponibilizada **estrutura física de trabalho** ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja por meio de sede própria, seja por meio de apoio de alguma Secretaria Municipal, visando a regularidade emergencial, tendo em vista a proximidade das eleições unificadas;

**II – AOS MEMBROS ATUAIS DO CONSELHO TUTELAR DE ARARIPINA-PE:**

A) Que **se abstenham de interceder ou interferir junto a Comissão Especial Eleitoral, bem como junto ao CMDCA**, posto ser atribuição exclusiva deste e do Poder Executivo a organização do processo de escolha unificado, bem como evitem externar publicamente as decisões da Comissão, pelo mesmo motivo exposto, tendo em vista que alguns dos atuais Conselheiros Tutelares são candidatos à eleição de 2015, podendo, suas intervenções, ferirem o princípio da isonomia entre os candidatos, gerando prejuízo ao pleito.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

**DETERMINAR, ainda**, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- **Registre-se** nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes, juntando ao PP em curso acerca do tema;

II- Expeça-se ofício à **Prefeitura Municipal de Araripina-PE**, para cumprimento;

III – Expeça-se ofício a **Presidente do Conselho Tutelar de Araripina-PE**, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo, a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida (item II);

IV - Encaminhe-se cópia da presente à **Procuradoria Jurídica do Município de Araripina**, para conhecimento;

V - Encaminhe-se cópia da presente a **Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina**, para conhecimento;

VI - Oficie-se ao **Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público**, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

VII - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **CAOP-Infância e Juventude**, para conhecimento;

VIII - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público**, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado.

Araripina, 06 de julho de 2015.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça

#### 16ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

*Termo de Ajustamento de Conduita que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a MORADA INFANTE DOM HENRIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para a entrega de imóveis aos consumidores.*

Ao sexto dia do mês de julho de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e doravante denominados **COMPROMITENTES**; a pessoa jurídica adiante indicada, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA: MORADA INFANTE DOM HENRIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ nº 14.309.275/0001-16, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 1472, sala 228, Empresarial Trade Center, Boa Viagem, Recife-PE, representada por **PAULO ALEXANDRE PATO** e **SILVA VIEIRA DOS SANTOS**, portugueses, casado, empresário, portador da ID RNE V348485-O/SER/DPMF, inscrito no CPF 229.000.648-30, residente na Alameda Formosa, 234, Tamboré, Residencial 3, CEP 06.543-080, Santana do Parnaíba-SP, assistido por seu advogado, Dr. **BRUNO RODRIGUES QUINTAS**, OAB/PE 16749.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

**CONSIDERANDO** que a licença de "habite-se", concedida pela Prefeitura Municipal, representa a condição legal necessária para que prédio construído possa ser ocupado;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Município do Recife a concessão do "habite-se", de acordo com a Lei Municipal nº 16.292/1997;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 249, *caput*, da Lei Municipal nº 16.292/1997, toda edificação somente poderá ser ocupada ou utilizada após a concessão, pelo órgão competente, do "habite-se";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 249, § 1º, da Lei Municipal nº 16.292/1997, o "habite-se" será concedido para edificações novas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 253 da Lei Municipal nº 16.292/1997, para a concessão do habite-se, o órgão competente da Prefeitura lavrará o Auto de Vistoria após a constatação do cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e técnicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, IV, da Lei Municipal do Recife nº 16.291/1997 determina ser a concessão de "habite-se" instrumento de controle e fiscalização urbanística;

**CONSIDERANDO** que o art. 160 da Lei Municipal nº 16.292/1997 prevê que a concessão do "habite-se" dos prédios onde forem instalados elevadores (de passageiros ou carga) e escadas rolantes ficará condicionada à apresentação do termo de responsabilidade firmado pelo instalador, atestando o perfeito funcionamento dos aparelhos e obrigando-se a proceder à manutenção gratuita dos aparelhos instalados pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da concessão do "habite-se";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.591/1965, após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer a averbação da construção das edificações para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 51, XIII, do Código de Defesa do Consumidor, é abusiva cláusula contratual que autorize o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo do contrato após a sua celebração;

**CONSIDERANDO** que o prazo de entrega fixado em contrato é elemento fundamental do mesmo e não pode ser alterado ao alvedrio da construtora;

**CONSIDERANDO** os prejuízos financeiros aos consumidores advindos da alteração unilateral no prazo de entrega dos imóveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 c/c art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, é proibida a publicidade enganosa, definida como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, objetivando regularizar a entrega de construções imobiliárias pela **MORADA INFANTE DOM HENRIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **COMPROMISSÁRIA** não entregará para habitação ou ocupação qualquer imóvel sem que tenha sido concedido o "habite-se";

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** requererá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da concessão do "habite-se" e CND, a averbação da construção das edificações para efeito de individualização e discriminação das unidades no Cartório competente, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação, tanto neste quantos em seus futuros empreendimentos imobiliários;

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPROMISSÁRIA** informará, em seus futuros empreendimentos imobiliários, aos consumidores, por escrito e antes da assinatura do contrato de compra e venda do imóvel, acerca da impossibilidade de que o mesmo seja ocupado antes da concessão do "habite-se";

**CLÁUSULA QUINTA** – A **COMPROMISSÁRIA** respeitará os prazos fixados em contrato para entrega dos empreendimentos imobiliários lançados futuramente, bem como o prazo de prorrogação para a entrega do empreendimento "CONDOMÍNIO MORADA INFANTE DOM HENRIQUE", que neste caso, será em 120 dias, a partir da publicação deste termo em Diário Oficial.Em caso de não observância de tais prazos por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA, esta arcará com o pagamento de alugueres em imóveis nos mesmos padrões dos adquiridos pelos consumidores prejudicados com o atraso na entrega ;

**Parágrafo único** – Fica estabelecido, especialmente, em relação ao empreendimento **CONDOMÍNIO MORADA INFANTE DOM HENRIQUE** que:

- A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a entregar a obra concluída e pronta para legalização em até 120 (cento e vinte), a partir da publicação em Diário Oficial;

- Os adquirentes formarão comissão de acompanhamento da obra do **CONDOMÍNIO MORADA INFANTE DOM HENRIQUE**;

- A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a informar, prioritariamente, a comissão os problemas efetivamente encontrados, fluxo de andamento da obra, vistoria para recebimento das áreas comuns e outros temas de interesse de todos;

- A **COMPROMISSÁRIA** estabelecerá dia e horário de visitação a obra, inclusive as unidades imobiliárias autônomas, possibilitando que os adquirentes possam verificar o andamento da obra;

-Concluindo a obra e obtendo o habite-se, deverá notificar todos os adquirentes, individualmente, para que adotem as providências estipuladas no contrato, com a finalidade de viabilizar data para vistoria e recebimento da unidade imobiliária autônoma;

**CLÁUSULA SEXTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se absterá de veicular publicidade enganosa a respeito dos seus empreendimentos, devendo, nas peças de propaganda, fazer referência ao que efetivamente será disponibilizado aos adquirentes e constará do respectivo registro imobiliário;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DO INADIMPLEMENTO**: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

**Parágrafo Único** – Os valores pagos a título de multa serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

**CLÁUSULA OITAVA** - A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a concluir a execução da obra do Empreendimento " **CONDOMÍNIO MORADA INFANTE DOM HENRIQU**" no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Em caso de inobservância culposa do prazo previsto nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** arcará, ainda, com o pagamento de uma multa no valor correspondente a 0,5%(zero virgula cinco por cento) do valor do contrato de compra e venda a cada adquirente;

**CLÁUSULA NONA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a autorizar a visitação da obra pelos seus Adquirentes nos dias de Sábado, desde que, previamente agendado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, limitado a 15(quinze) pessoa por dia, bem como a fornecer o Memorial Descritivo, cópia do Registro de Incorporação e as plantas do empreendimento por ocasião da instituição do condomínio e entrega da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a encaminhar por e-mail aos adquirentes do Empreendimento **CONDOMÍNIO MORADA INFANTE DOM HENRIQUE** as informações contidas no Termo de Ajustamento de Conduita;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que vai também assinado

pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 06 de julho de 2015.

**Maviael de Souza Silva**  
16ª Promotor de Justiça

**Paulo Alexandre Pato e Silva Vieira dos Santos**  
Morada Infante Dom Henrique Empreendimento Imobiliário Ltda

**Bruno Rodrigues Quintas**  
OAB/PE 16749.

**TESTEMUNHAS:**  
**Vitor Maciel Fontes Jaques**  
ID 6336789 SSP PE

**Maria Lucia Galiza de Oliveira**  
ID 754.952 SSP/PE

**Francisca Maria Neta**  
CPF 289.791.253-72

#### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 072/2014  
*Arquimedes* Auto nº 2014/1773245 – Doc. nº 4838816

##### RECOMENDAÇÃO nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº2015.33.007, que tramitou na 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com a finalidade de investigar a notícia sobre falta de alimentos nas casas de acolhida de crianças e adolescentes situadas nesta capital, vinculadas ao Governo do Estado, foi arquivado, após informação oficial do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, da sua regularização, tendo sido constatado, à época, em visita posterior às casas, efetuada pelo Ministério Público, que os alimentos haviam chegado naquelas unidades;

**CONSIDERANDO** que novas notícias chegaram, de que o fornecimento dos alimentos voltou a ser irregular, além de haver falta de pagamentos a prestadores de serviço que não compareceriam mais ao serviço, e dada a urgência do caso, foram juntadas aos autos do Inquérito Civil nº 072/2014-32ªPJ/DCC, que versa sobre irregularidades na casa da Madalena e onde se realizou oitiva de representantes da respectiva Secretaria com requisição de outras informações detalhadas e cópias dos contratos, relativos aos fatos, as quais, contudo, não foram até este momento respondidos adequadamente;

**CONSIDERANDO** que, em vista realizada nesta data, foi relatado que os alimentos fornecidos pelo Estado estão em quantidade insuficiente, sendo parcialmente supridos por meio de doações de particulares ou comprados mediante cota de funcionários, inclusive em relação a frutas, verduras e leite, alimentos indispensáveis para as crianças e bebês, além da quantidade de pães que fora reduzida à metade;

**CONSIDERANDO** que crianças, adolescentes e funcionários relataram a esta Promotora de Justiça, nesta data, não haver mais quem prepare as refeições, cuide dos bebês, nem os leve para as aulas, e estão por isto faltando provas finais, consultas com psicólogos, fisioterapeutas e até médicos, face à ausência de cozinheiras, motoristas, cuidadores, tendo sido ainda verificado adolescentes realizando a limpeza da casa e outros servidores da equipe técnica que estão suprindo, eventualmente, as tarefas daqueles que não estão mais no serviço, desviando-se de suas funções face à situação emergencial que vivenciam;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**RESOLVE**, sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR** ao **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ISALTINO NASCIMENTO**:

**NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, dado o caráter de urgência e relevância da situação:

1 – que adote todas as medidas cabíveis e necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, para regularização imediata da quantidade e qualidade dos alimentos variados e adequados às diversas faixas etárias dos bebês, crianças e adolescentes acolhidos nas casas vinculadas ao Estado de Pernambuco;

2 – que adote todas as medidas cabíveis e necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, para regularização imediata da falta de cuidadores, cozinheiros, motoristas e demais serviços indispensáveis aos cuidados com bebês, crianças e adolescentes acolhidos nas casas vinculadas ao Estado de Pernambuco, incluindo a regularização de todas as demais atividades internas e externas da casa, incluindo as visitas familiares e de monitoramento pelas equipes técnicas;

3 – que comunique o acatamento ou não da presente recomendação, no mesmo prazo acima;

**DETERMINAR** à secretaria desta Promotoria de Justiça o registro desta Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e seu imediato envio;

a) ao destinatário, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao seu estrito cumprimento, **por meio de ofício**;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle, **por meio de ofício** ;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, **por meio eletrônico**;

Após o decurso do prazo referido acima, com ou sem resposta, sejam conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 05 de julho de 2015

**Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA EM MEIO AMBIENTE

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº \_\_\_/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística,;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 2014/1640296, informando o funcionamento irregular da cervejaria Oktober Ltda, localizada na Avenida Manoel Gonçalves da Silva, nº 356, Torres Galvão, Paulista, sem as devidas licenças ambientais, causando poluição ambiental.

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Proceda-se à enumeração das páginas do procedimento;

5) Notifique-se o denunciado para que preste esclarecimentos a esta PJ no prazo de 10 (dez) dias.

6) Oficie-se à CPRH para que envie a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventual processo de licenciamento existente naquele órgão relativo às atividades da empresa investigada. Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2015.

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

##### DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº \_\_\_/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística,;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 2013/1093072 informando a danificação de vias e do esgotamento sanitário pelas construtoras Arcon e Santo Antônio, ao executarem obras para o conjunto residencial Porto Seguro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Proceda-se à enumeração das páginas do procedimento;

5) Reitere-se o ofício nº 249/2015 à Compesa e redirecione-se o ofício nº 250/2015 à Secretaria de Infraestrutura de Paulista, fazendo constar as advertências legais para o caso de descumprimento.

6) Após, notifique-se a notificante para que se manifeste sobre a permanência do problema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2015.

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça